2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO | CRIMINAL

Comunicado nº 49/2020

Brasília, 2 de setembro de 2020

SESSÃO de COORDENAÇÃO de 31 de AGOSTO de 2020

A 2ª Câmara, na 187ª Sessão de Coordenação, deliberou sobre os seguintes temas:

Alteração do Enunciado nº 98

A 2ª Câmara à unanimidade deliberou pela alteração do Enunciado nº 98, que passa a ter a seguinte redação: ***É cabível o oferecimento de acordo de não persecução penal no curso da ação penal, isto é, antes do trânsito em julgado, desde que preenchidos os requisitos legais, devendo o integrante do MPF oficiante assegurar seja oferecida ao acusado a oportunidade de confessar formal e circunstancialmente a prática da infração penal, nos termos do art. 28-A do CPP, quando se tratar de processos que estavam em curso quando da introdução da Lei nº 13.964/2019, conforme precedentes, podendo o membro oficiante analisar se eventual sentença ou acórdão proferido nos autos configura medida mais adequada e proporcional ao deslinde dos fatos do que a celebração do ANPP. Não é cabível o acordo para processos com sentença ou acordão após a vigência da Lei nº 13.964/2019, uma vez oferecido o ANPP e recusado pela defesa, quando haverá preclusão.***

Clique aqui para visualizar as íntegras dos Enunciados da 2ª CCR.

Alteração da Orientação nº 41

A 2ª Câmara, em atenção a pedido de análise sobre a atribuição do local para a investigação por tráfico internacional de entorpecentes e de importação de produtos medicinais por vias postais, deliberou de forma unânime pela alteração da Orientação nº 41, de forma a considerar a atribuição do local do destino da mercadoria (domicílio do investigado) quando se tratar de importação irregular de substância controlada (medicamentos) e em casos de tráfico internacional de drogas, por via postal ou resultante de comércio eletrônico.

Clique aqui para acessar a nova redação da Orientação 41 e as demais orientações da 2ª CCR.

RE 1.116.949 – prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote sem autorização judicial

A 2ª CCR comunica, ainda, que encaminhou ao Exmo. Procurador-Geral da República dados sobre o volume de retenções de encomendas realizadas pelos Correios contendo entorpecentes e sua destinação, para subsidiar eventual manifestação no RE 1.116.949. O encaminhamento decorre de pedido de atuação ante à preocupação com o reflexo da referida decisão, caso seja mantida, nos processos de primeira instância, bem como seu impacto na atividade de fiscalização.

Clique aqui para visualizar a íntegra do expediente (Memorando 2ª CCR nº 85/2020)

Veja aqui a ATA da 187ª Sessão de Coordenação, de 31 de agosto de 2020.